



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

RES Nº133/2021/CONSUP/IFSULDEMINAS

15 de setembro de 2021

Dispõe sobre a aprovação das diretrizes para retomada gradual das atividades letivas presenciais nos cursos técnicos e superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 — seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada em 14 de setembro de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar as diretrizes para retomada gradual das atividades letivas presenciais nos cursos técnicos e superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS. (Anexo)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli**, REITOR - PRECONSUP - IFSULDEMINAS - CONSUP, em 15/09/2021 10:40:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 179365

Código de Autenticação: 7a588891dd



Programa 01/2021 (PROEN/PPPI/PROEX/PROGEP/RET/IFSULDEMINAS)

Dispõe sobre as diretrizes para retomada gradual das atividades letivas presenciais nos cursos técnicos e superiores do IFSULDEMINAS.

As Pró-reitorias de Ensino (PROEN), Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI) e Extensão (PROEX) e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, em conjunto com as Diretorias de Desenvolvimento Educacional (DDEs) e Diretorias de Ensino (DENS) dos *campi* do IFSULDEMINAS,

Considerando as Portarias MEC nº 1030/2020, nº 1038/2020, nº 1096/2020;

As Resoluções CNE/CP nº 2/2020 e CNE/CP nº 2/2021;

A Instrução Normativa nº 01/2021 (PROEN/RET/IFSULDEMINAS);

Os Protocolos de Biossegurança dos *campi*,

Resolvem:

Art. 1º. Estabelecer o Programa Institucional de Retomada Gradual das Atividades Letivas Presenciais e suas diretrizes no âmbito dos cursos técnicos e superiores do IFSULDEMINAS.

Dos Princípios

Art. 2º. O Programa Institucional de Retomada Gradual das Atividades Letivas Presenciais atenderá aos seguintes princípios:

I. A autonomia didático-pedagógica e administrativa dos *campi*.

II. A segurança e a preservação da vida de servidores e estudantes.

III. O atendimento aos Protocolos de Biossegurança estabelecidos.

IV. A execução do Programa Emergencial de Ensino Remoto deliberado pelas unidades e vinculado ao calendário acadêmico do ano letivo de 2021 aprovado pelo Conselho Superior (CONSUP), conforme Instrução Normativa nº 01/2021/PROEN/RET/IFSULDEMINAS.

V. A construção, pelos *campi*, do Plano de Ação Pedagógica e Administrativa para o Retorno Gradual das Atividades Letivas Presenciais (doravante Plano de Ação Pedagógica e Administrativa), por meio de cronograma de execução próprio, desvinculado do calendário acadêmico de 2021 aprovado no CONSUP.

VI. O Plano de Ação Pedagógica e Administrativa deverá prever as etapas, a metodologia, os critérios de avaliação pedagógica, a infraestrutura, os recursos humanos, os planos de contingência, dentre outras ações.

VII. O Plano de Ação Pedagógica Administrativa possui natureza de iniciativa piloto, em caráter experimental, com o objetivo de subsidiar o planejamento pedagógico e administrativo para o retorno presencial pleno, quando as condições sanitárias permitirem.

Dos Critérios

Art. 3º. O retorno gradual das atividades letivas presenciais deverá observar os seguintes critérios:

I. Protocolos sanitários estabelecidos pelas autoridades de saúde federal, estadual e municipal.

II. Protocolo de Biossegurança do IFSULDEMINAS estabelecido pelos comitês locais dos *campi*.

III. A elaboração do Plano de Ação Pedagógica e Administrativa para o retorno gradual das atividades letivas presenciais e sua aprovação no Colegiado Acadêmico (CADEM), conforme diretrizes estabelecidas pelo artigo 4º.

IV. As regulamentações publicadas pelo Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Educação, tais como: as Portarias MEC nº 1030/2020, nº 1038/2020, nº 1096/2020 e Resoluções CNE/CP nº 2/2020 e nº 2/2021, dentre outras que venham a ser publicadas.

Do Planejamento Pedagógico e Administrativo

Art. 4º. Os *campi* deverão apresentar ao Gabinete do Reitor do IFSULDEMINAS o Plano de Ação Pedagógica e Administrativa da unidade aprovado no CADEM, em conformidade com os princípios e critérios definidos nos artigos 2º e 3º.

§ 1º. Eventuais mudanças no Plano de Ação Pedagógica e Administrativa deverão ser aprovadas no CADEM.

I. Uma cópia dos Planos de Ação Pedagógica e Administrativa aprovados no CADEM deverão ser protocolados via SUAP no Gabinete do Reitor do IFSULDEMINAS, para ciência e acompanhamento.

§ 2º. No processo de consulta, elaboração e aprovação do Plano de Ação Pedagógica e Administrativa os *campi* deverão detalhar as etapas do retorno gradual à presencialidade, promover avaliações pertinentes e as alterações necessárias.

I. Ao final de cada etapa, os *campi* devem definir pela permanência na etapa em que se encontram; ou pelo retorno à(s) etapa(s) anterior(es); ou pelo avanço à(s) etapa(s) seguinte(s).

§ 3º. No Plano de Ação Pedagógica e Administrativa recomenda-se priorizar os seguintes critérios e públicos-alvo:

- I. A reposição das atividades práticas suspensas dos semestres letivos anteriores;
- II. A realização das atividades práticas das turmas que se encontram no últimos períodos/ano letivo;
- III. Atendimento aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, estudantes em atendimento educacional especializado ou com dificuldades de acesso à internet.
- IV. Os *campi* poderão elencar a ordem de prioridade no atendimento dos públicos referenciados nos incisos I a III supracitado, assim como, acrescentar outros públicos-alvo.

Art. 5º. As disciplinas e as demais atividades de ensino, pesquisa e extensão poderão ser desenvolvidas de forma presencial, remota ou semipresencial, conforme define-se:

- I. Presencial: caracteriza-se pela realização de atividades nos espaços físicos da instituição e seus parceiros (ex. Santas Casas, academias, clínicas etc.);
- II. Remota: caracteriza-se pelo cumprimento das atividades de forma virtual, por meio de atividades síncronas e assíncronas;
- III. Semipresencial: caracteriza-se pela realização de atividades parcialmente nos espaços físicos da instituição e seus parceiros, sendo intercalados por atividades desenvolvidas de forma virtual.

Parágrafo único: Na elaboração do Plano de Ação Pedagógica e Administrativa poderão ocorrer as três formas concomitantes.

Art. 6º. Na construção do Plano de Ação Pedagógica e Administrativa os *campi* terão autonomia para definir metodologias e critérios avaliativos a serem adotados pelas disciplinas que, porventura, ocorrerem de forma presencial ou semipresencial, avaliadas as condições pedagógicas e de infraestrutura.

§ 1º. O campus terá autonomia para definir a forma de organização das aulas:

- I. As disciplinas poderão ser condensadas em blocos, ou organizadas pela definição convencional de horários de aulas (forma padrão), ou flexíveis no tempo de duração da aula, ou ainda com duração inferior às 20 semanas por semestre.
 - a. A carga horária das disciplinas deverão ser respeitadas, conforme a previsão do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).
 - b. As disciplinas poderão adotar metodologias híbridas, alternando carga horária presencial e remota, na proporção definida pelo professor, sob orientação dos Diretores de Desenvolvimento de Ensino (DDE) e Diretores de Ensino (DEN).

§ 2º. Na construção do Plano de Ação Pedagógica e Administrativa os *campi* deverão prever orientações relativas às atividades de pesquisa e extensão que forem realizadas presencialmente, de acordo com as regulamentações institucionais do IFSULDEMINAS.

Art. 7º. Será facultado aos estudantes e seus responsáveis o direito de permanecer no ensino remoto, conforme previsto no art. 12 da Resolução CNE/CP nº 02/2020 e § 5º do art. 2º da Resolução CNE/CP nº 2/2021.

§ 1º. A opção do estudante ou seu responsável pelo ensino remoto ou presencial deverá ser registrada por escrito.

§ 2º. Quando houver disciplinas práticas presenciais, e na impossibilidade das disciplinas práticas serem realizadas de forma remota, o estudante terá sua matrícula na disciplina trancada.

Art. 8º. As disciplinas que continuarem totalmente remotas terão os critérios avaliativos e de organização do ensino regulamentados pela Instrução Normativa nº 1/2021 (PROEN/RET/IFSULDEMINAS) ou outra que venha atualizá-la.

Parágrafo único. O Plano de Ação Pedagógica e Administrativa poderá, quando couber, criar orientações específicas para organização dos critérios avaliativos das disciplinas que adotarem o sistema presencial ou semipresencial.

Do Apoio Administrativo, Pedagógico e Financeiro

Art. 9º. Estão mantidos os programas de apoio ao discente durante a vigência do Programa Institucional de Retomada Gradual das Atividades Letivas Presenciais, tais como:

I. Auxílio internet;

II. Programa de mediadores virtuais;

III. Empréstimo e aluguel de equipamentos de informática (computadores, *tablets*, *notebooks* e *smartphones*);

IV. Programa de Bolsas para Atendimento Educacional Especializado;

V. Programas de apoio ao ensino, pesquisa e extensão aprovados;

VI. Programa de auxílio estudantil;

VII. Manutenção dos ambientes virtuais de aprendizagem (AVA);

VIII. Manutenção do *G-Suite for education*;

Art. 10. Fica estabelecido o Programa de Apoio ao Docente e Discente para o Retorno das Atividades Letivas Presenciais, por meio da concessão de bolsas estudantis e apoio externo em iniciativas e projetos de monitoria, tutoria, nivelamento, diagnóstico e superação dos *déficits* de aprendizagem, no valor total de 155 mil reais, obedecendo a seguinte proporção:

I. Unidades pré-existentes (Inconfidentes, Machado e Muzambinho): 25 mil reais;

II. Unidades de expansão (Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre): 20 mil reais;

III. Campi Avançados (Carmo de Minas e Três Corações): 10 mil reais.

§ 1º. A Reitoria promoverá a descentralização dos recursos financeiros, cabendo a unidade promover a sua execução e prestação de contas.

§ 2º. Os *campi* poderão promover aportes financeiros suplementares ao Programa de Apoio ao Docente e Discente para o Retorno das Atividades Letivas Presenciais, conforme disponibilidade orçamentária.

Recomendações Gerais

Art. 11. Na construção do Plano de Ação Pedagógica e Administrativa recomenda-se promover e apontar as seguintes ações:

I. Programas ou ações de apoio socioemocional de estudantes e servidores, de acordo com a disponibilidade e condições das equipe dos *campi* e Reitoria;

II. Diagnóstico da infraestrutura física e adequações necessárias conforme os Protocolos de Biossegurança;

III. Verificação dos insumos necessários para a retomada das atividades letivas presenciais;

IV. Levantamento dos servidores e estudantes em situação de risco e das imunizações;

V. Mapeamento dos estudantes que não estão acompanhando as atividades não presenciais (ANPs);

VI. Dimensionamento do impacto do retorno gradual às atividades letivas presenciais na carga horária dos docentes e técnicos administrativos em educação, segundo a legislação em vigor.

Disposições Finais

Art. 12. Fica instituído o sistema de monitoramento do Programa Institucional de Retomada Gradual das Atividades Letivas Presenciais.

Parágrafo único: Fica delegado às Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão de Pessoas, em conjunto com as Comissões de Biossegurança dos *campi* e as Diretorias de Desenvolvimento Educacional e Diretorias de Ensino, a definição de indicadores e critérios de monitoramento.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito das Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão junto às Diretorias de Desenvolvimento Educacional e Diretorias de Ensino.

Art. 14. O Programa Institucional de Retomada Gradual das Atividades Letivas Presenciais é válido até sua revogação pelo CONSUP ou por determinação legal dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Este Programa poderá ser estendido para o ano letivo de 2022 após avaliação do CONSUP.

Art. 15. Este Programa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.